



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ÓRGÃOS PARTÍCIPIES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, observando especialmente o princípio do interesse público e da eficiência administrativa previstos no art. 5º, bem como o dever de planejamento das contratações disposto no art. 18, que impõe à Administração Pública a adequada definição da necessidade e da solução mais vantajosa para atendimento da demanda pública;

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de fornecimento de natureza contínua, com entregas parceladas e demanda variável ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente o consumo exato por unidade administrativa;

A presente contratação decorre da necessidade contínua de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP – P-13), para viabilizar o funcionamento regular das unidades administrativas pertencentes à Administração Pública Municipal, incluindo órgãos da administração direta e indireta.

O GLP é insumo essencial utilizado no preparo de refeições, aquecimento de água, preparo de café, chás e demais atividades de apoio realizadas em:

- Unidades escolares e centros educacionais;
- Unidades de saúde;
- Programas e serviços socioassistenciais;
- Prédios administrativos e demais repartições públicas

A ausência do fornecimento compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados à alimentação escolar, atendimento a usuários de serviços assistenciais e rotina funcional dos setores administrativos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza contínua, parcelada e de demanda variável do fornecimento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, desperdícios e desabastecimento.

O sistema de troca de vasilhame é a forma usual e segura de comercialização do produto, assegurando a substituição por botijões devidamente lacrados, certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as regras da ANP e do INMETRO.

Dessa forma, a contratação visa garantir:

- I – A continuidade dos serviços públicos que dependem do uso de GLP;
- II – Condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento digno aos usuários dos serviços públicos;
- III – Segurança no armazenamento e utilização do produto, com fornecimento de botijões em perfeitas condições de uso;
- IV – Eficiência na gestão de suprimentos, por meio de contratações conforme a demanda real.

2. DO OBJETO

2.1. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG, VASILHAME 13KG E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, tendo como partícipes o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA DE AÇO, TIPO GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICA/ABNT 8460	UND	16	R\$ 394,00	R\$ 6.304,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

2	MANGUEIRA DE GÁS ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL 10MT	UND	12	R\$ 95,88	R\$ 1.150,56
3	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG, MEDIANTE TROCA DE BOTIJÃO	UND	442	R\$ 145,57	R\$ 64.341,94
4	REGISTRO DE GÁS DE COZINHA	UND	12	R\$ 54,97	R\$ 659,64
5	KIT INSTALAÇÃO GÁS COZINHA BOTIJÃO GLP COMPLETO ACESSÓRIO= MANG. 1,25 M, E 2 BRAÇADEIRAS *VAZÃO= 1KG/H GLP, *PRESSÃO DE ENTRADA= 7,0 BAR, *PRESSÃO DE SAÍDA= 2,8 KPA, *CONEXÃO DE ENTRADA= BORBOLETA P13, *CONEXÃO DE SAÍDA= REGISTRO BICO 3/8 BM VALIDADE: 5 ANOS, POSSUI CERTIFICADO DE QUALIDADE	UND	20	R\$ 114,35	R\$ 2.287,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme facultado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia manifestação de interesse da Administração e comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado.

3.2. Além da prorrogação do prazo de validade, a Administração poderá promover a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do art. 15, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o que permite a utilização integral da capacidade de fornecimento pactuada para o novo período de vigência. Esta renovação do saldo não se confunde com os limites de acréscimos e supressões contratuais, tratando-se, em verdade, de uma recomposição do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

potencial de consumo da ata para atender às necessidades contínuas ou remanescentes do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois o intuito da norma é conferir celeridade e evitar o desabastecimento de itens essenciais.

3.3. Para que a renovação quantitativa e temporal se efetive, a unidade competente deverá instruir o processo com a devida justificativa técnica, além de demonstrar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e a anuência deste com a continuidade do ajuste, uma vez que a prorrogação é uma faculdade da Administração, mas depende da concordância do beneficiário do registro. Caso ocorra a renovação, os novos quantitativos estarão disponíveis para utilização imediata a partir do início do novo ciclo de vigência, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e o planejamento contido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentaram a contratação original.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO FORNECEDOR

4.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

4.1.2.1. A entrega deverá ser feita diretamente nas unidades indicadas pela administração municipal, conforme solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedrinhas de acordo com a demanda da secretaria requisitante;

4.1.2.2. O fornecimento do gás ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, quando necessário além do horário comercial e também aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.

4.1.2.3. As despesas com a entrega, carga/descarga ou qualquer outra despesa relativa correrá por conta exclusiva do fornecedor.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

- 4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 4.1.10. O prazo de entrega será de no máximo de 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento
- 4.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 4.1.12. Fornecer as recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg (P-13), mediante sistema de troca de vasilhame, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.
- 4.1.13. Substituir, de forma imediata ou no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer botijão que apresente defeito, vazamento, irregularidade no lacre ou não atenda às especificações exigidas, sem ônus adicional para a Contratante.
- 4.1.14. Garantir que todos os botijões fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro do prazo de validade, sem avarias, vazamentos ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança ou a utilização do produto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

4.1.15. Assegurar que o GLP fornecido atenda integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do INMETRO, ANVISA e ABNT.

4.1.16. Manter regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e atender às exigências legais relativas ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP.

4.1.17. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos nos botijões ou irregularidades no produto, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

4.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

4.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

4.2.5. Receber provisoriamente e definitivamente as recargas de GLP fornecidas conferindo a quantidade, integridade dos vasilhames, lacres e condições gerais de segurança no ato da entrega.

4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, botijões que apresentem avarias, vazamentos, ausência de lacre, desconformidade com as especificações ou qualquer situação que comprometa a segurança e a qualidade do produto.

4.2.7. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para substituição do produto ou correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.9. Fornecer à Contratada as informações necessárias quanto aos locais de entrega e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

responsáveis pelo recebimento dos botijões.

4.2.10. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa realizar as entregas de forma segura e eficiente, observadas as normas de armazenamento e manuseio de GLP nas dependências da Administração.

4.2.11. Não permitir que terceiros estranhos à contratação realizem intervenções nos botijões fornecidos que possam comprometer a segurança ou a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade do produto.

4.2.12. Não aceitar sobre pretexto nenhum que a contratada transfira suas responsabilidades para terceiros.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados, ou por seus respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. As informações relativas aos gestores e fiscais responsáveis estão detalhadas nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) pertinentes.

8.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A execução contratual obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao edital, ao Termo de Referência e ao contrato firmado.

10.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante ordem de fornecimento, durante a vigência contratual.

10.3. Os produtos deverão atender às especificações técnicas, normas sanitárias vigentes, padrões de qualidade, prazos de validade mínimos exigidos e condições adequadas de acondicionamento, transporte e higiene.

10.4. O não cumprimento do prazo ou das condições de entrega poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

10.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar de forma imediata as razões respectivas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

10.6. As entregas ocorrerão nos locais, dias e horários definidos pela Administração, dentro do prazo estabelecido após a emissão da ordem de fornecimento.

10.7. O recebimento será provisório, para conferência quantitativa, e definitivo, após verificação da conformidade e qualidade dos produtos. Itens em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações, atestar as notas fiscais e registrar eventuais irregularidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

10.9. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal atestada, observados os prazos legais.

10.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, podendo o contrato ser extinto nas hipóteses legais.

10.9. No ato da contratação a empresa contratada deverá estar estabelecida a uma distância não superior a 8 (oito) quilometro, contados da sede da prefeitura, sito a Pça. Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Centro, Pedrinhas, Sergipe;

10.10. A limitação de localidade se justifica tendo em vista a peculiaridade do serviço a ser prestado tratar-se de gás de cozinha visando o funcionamento da cozinha das escolas, creches municipais através do preparo de merenda escolar na execução das suas funções dentro das limitações do município

10.9. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ENTREGA

10.9.1. O prazo máximo de até 1 (uma) hora para entrega das recargas de GLP justifica-se em razão da natureza essencial do objeto e das condições estruturais das unidades administrativas atendidas.

10.9.2. As repartições municipais não dispõem de vasilhames reservas nem de estrutura física adequada para o armazenamento prolongado de botijões de gás, considerando as exigências de segurança aplicáveis ao GLP. Dessa forma, o fornecimento ocorre de maneira praticamente imediata à necessidade de substituição do vasilhame vazio, especialmente em locais onde o gás é indispensável para o preparo de refeições, aquecimento de água e outras atividades essenciais.

10.9.3. A ausência do insumo pode ocasionar a interrupção de serviços públicos relevantes, como alimentação escolar, preparo de refeições em unidades assistenciais e apoio às rotinas de unidades de saúde e setores administrativos.

10.9.4. Assim, o prazo reduzido de atendimento caracteriza-se como medida necessária à continuidade do serviço público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito operacional compatível com a realidade local e com a natureza do fornecimento, observando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

10.10. Os locais de entrega deverão ser informados na Solicitação de Fornecimento conforme descrito na tabela:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Prefeitura Municipal	Pça Heribaldo Alves de Goes, 08 Centro
Secretaria Municipal de Saúde	Av. Jacira, 175 Centro
Clínica Odilon José Alves	Av. Celina Santana, S/N Bairro Buenos Aires
Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. José Vieira Davila, 58
Conselho Tutelar	Av. Jacira, 67 Centro
CRAM	Trav. José Estevão, 36 Centro
CREAS	Av. José Vieira Davila, 12 Centro
CRAS	Av. José Alves de Andrade
Secretaria Municipal de Educação	Rua João Alves Filho, 02
Escola M. Adília A. de Andrade	Av. João Alves Filho, Centro
Escola M. Paroquiza Batista	Av. Fabricio de Santana, 10 Centro
Centro Educacional Padre Arnaldo C.	Trav. Otoniel Silveira, Centro
Escola M. Prof. M ^a Carvalho	Povoado Bela Vista
Escola M. Thomaz Alves	Povoado Mutumbo
Escola M. Domingos Guimarães	Povoado Mutumbo
Creche Municipal Gedalva Riberio	Rua B, Bairro Barretão

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. FISCALIZAÇÃO

11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.1.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 08 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

11.2.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.6. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota **de 2,0% (dois por cento)** aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº149/2015, de 15 de junho de 2015.

11.2.7. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

11.2.8. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

11.2.9. Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.

As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.3. Liquidação

11.3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.3.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

11.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MODO DE DISPUTA FECHADA/ABERTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.2. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de Eletrônico, ferramenta informatizada integrante no site <https://licitanet.com.br/> -

12.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

12.4. Será concedido MARGEM DE PREFERENCIA, para as EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS microempresas e empresas de pequeno porte (“ex “VI” da Lei Municipal nº 291/2024), em conformidade a Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

12.4.1. Da justificativa: Foi realizada pesquisa na região de serviços realizados e de empresas que participam de licitações sediadas como em Boquim, Estância, Lagarto e Pedrinhas. Entende-se as cidades circunvizinhas, beneficiárias da margem de preferência, através das microrregiões:

Lei Municipal 291/2024 - Art. 1 §2º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limite geográficos do Município de Pedrinhas;

II - âmbito regional - os municípios limítrofes a Pedrinhas, ou ainda limites das regiões geográficas intermediárias e imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Araújo, Boquim, Itabaianinha, Cristinápolis, Estancia, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, Riachão do Dantas, Salgado, Lagarto e Simão Dias.**

12.5. FASE DE LANCES

12.5.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

12.5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**

12.5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins do Aviso do Pregão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Eletrônico.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,1 (ZERO VÍRGULA UM CENTAVO)*.

12.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

12.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

12.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

12.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

12.12. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.12.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

12.12.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

12.12.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

12.12.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.12.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

12.12.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

12.12.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.12.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedora existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (INº3/2018, art.29,caput)

12.12.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (INº3/2018, art.29,§1º).

12.12.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INº3/2018, art. 29,§2º).

12.12.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

12.12.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Edital e em seus anexos.

12.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.13.1. Contiver vícios insanáveis;

12.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso ou em seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

- 12.13.3. apresentar preços inexequíveis.
- 12.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.
- 12.13.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 13.3.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.13.6. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 12.13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 12.13.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.13.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.13.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.13.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

12.13.15. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.14. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.14.1. Atestado de capacidade técnica – Atestado que comprove ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

12.14.2. Certificado de Autorização de Revendedor de GLP, emitida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP 30, de 30/09/2008 e suas alterações posteriores.

12.14.3. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro em favor da licitante emitido por autoridade competente.

12.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.15. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.15.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.15.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

12.15.7. O licitante deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.2. A licitante fica obrigada o fornecimento objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE e/ou ORGÃO LICITANTE;

13.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.743,14 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e catorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Pedrinhas/SE, 09 de março de 2026.

LAURA TEREZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 08 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 08 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96